

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA
DO EXECUTIVO Nº 037/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de ALTO SANTO elaborou, aprovou, e eu **SANCIONO** o projeto de **Lei de Iniciativa do Executivo nº 037/2024**, bem como **PROMULGO** a **Lei Ordinária nº 911/2024** sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por
JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2024.12.12 09:48:13
-03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo

Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 911/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
INCREMENTO DA RECEITA
TRIBUTÁRIA MEDIANTE A
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
FISCAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o programa de incremento da receita tributária mediante a concessão de benefícios fiscais às empresas estabelecidas no Município de Alto Santo/CE, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e que exerçam atividades de:

I – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada, serviços que constam no item 10.01 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Atividades de cobranças e informações cadastrais, parte dos serviços que constam no item 15.10 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).;

III - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, contratos quaisquer, exceto imobiliários, parte dos serviços que constam no item 10.02 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especializada, parte dos serviços que constam no item 17.1 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que rege o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º - Para participar do programa previsto nesta Lei, as empresas deverão habilitar-se junto à Secretaria de Finanças na forma prevista em regulamento, e comprovar que atendem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Estar o requerente na situação cadastral regular, conforme definido em Decreto do Poder Executivo;

II - Estar o requerente adimplente com os tributos municipais;

III - exercer o requerente as atividades previstas no artigo 1º.

IV - a empresa deverá comprovar faturamento fiscal mensal de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para gozar do benefício da redução da base de cálculo, contemplada no art. 3º desta lei.

§1º - No caso de não preenchimento dos requisitos necessários, o benefício será suspenso automaticamente, devendo ser utilizada a alíquota originalmente prevista na legislação municipal para as atividades previstas no artigo 1º.

§ 2º - Em caso de fraude por parte do beneficiário, inclusive a apresentação de declarações falsas, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação indevida da alíquota reduzida, se for o caso, sem prejuízo das penalidades do artigo 5º.

§ 3º - Em caso de empresas com data de abertura inferior a 1 (um) ano, estas terão prazo de até 6 (seis) meses para alcançar o faturamento fiscal mensal previsto no inciso IV, deste artigo.

Art. 3º - As empresas que atenderem os critérios do artigo retro, poderão obter os seguintes benefícios:

I - Redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por 05 (cinco) anos.

III - a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será de 10% do faturamento fiscal.

Art. 4º - Os incentivos previstos nesta Lei não são cumulativos com benefícios de mesma natureza concedidos em outras leis municipais.

Art. 5º - O contribuinte que se utilizar dos benefícios previstos nesta Lei mediante fraude, dolo ou simulação ficará sujeito à cassação dos benefícios concedidos e às seguintes penalidades:

I – Multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo concedido;

II – Proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - A fiscalização da manutenção dos critérios autorizadores da concessão fica a cargo da Secretaria de Finanças, seguindo o rito de fiscalização previsto no Código Tributário Municipal.

§1º - Os benefícios desta Lei só terão efeitos prospectivos a partir do ato de concessão emitido pela Secretaria de Finanças.

§2º - Empresas com faturamento mensal acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), somando matriz e filiais, não terão direito ao benefício fiscal desta Lei.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei, inclusive em relação aos casos omissos.

Art. 8º - Os benefícios instituídos por esta Lei não implicam renúncia de receita.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 12 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE
DE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874 Dados: 2024.12.12 09:48:39 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE